



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1069/2015 DE 01 DE JULHO DE 2015**

"Aprova o Plano Municipal de Educação - PME -  
e dá outras providências"

**Luiz Gonzaga Lança**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### **LEI**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º.** São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII** - valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias/ações específicas.

**Artigo 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Órgão Gestor da Educação

**II** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

**III** - Conselho Municipal de Educação - CME;

**IV** - Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo 1º.** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias/ações e o cumprimento das metas;

**Artigo 5º.** O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Órgão Gestor da Educação.

**Parágrafo 1º.** O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

**I** - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

**Parágrafo 2º.** As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.





# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

*Fé e Trabalho*

**Capital das Confeções**

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Artigo 6º.** Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**Artigo 7º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME.

**Artigo 8º.** O Executivo empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Artigo 9º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Artigo 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 01 de julho de 2015.

  
**Luiz Gonzaga Lança**  
Prefeito Municipal

19.12.1911 **FÉ E TRABALHO** 18.02.1959

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal